



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

Ofício nº. 032/2020

Origem: Procuradoria Geral do Município

Assunto: Encaminha Proposição de Lei nº. 016/2020

Data: 04 de maio de 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Submeto o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE IRUPI - ES”**, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, à Vossa apreciação e superior consideração dos membros dessa Egrégia Assembleia de Edis, visando o atendimento do interesse da coletividade;

Como todos sabem estamos passando por uma crise mundial devido a pandemia mundial do SARS-CoV-2 (COVID-19), o que tem gerado diversos repasses por parte do Governo Federal e Estadual aos Municípios;

Para receber tais valores é necessária a criação de dotações específicas, sendo necessário o envio do presente Projeto de Lei;

Isto posto, na certeza de que a importância do tema trazido para apreciação será compreendida pelos Membros dessa Casa de Leis, solicito análise e seguinte aprovação do Projeto de Lei anexo.

Atenciosamente,

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

PROJETO DE LEI Nº. 016 DE 04 DE MAIO DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE IRUPI - ES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Irupi, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 362.081,04 (trezentos e sessenta e dois mil, oitenta e um reais e quatro centavos), através da seguinte dotação:

080	Secretaria Municipal de Saúde	
070001	Fundo Municipal de Saude	
070002.10	Saúde	
070002.10.301	Atenção Básica	
070002.10.301.0001	Saúde direito de todos	
070002.10.301.0007.2.113	Enfrentamento da emergência de Saúde no combata à COVID-19	
070002.10.301.0007.2.113 3.1.90.04.000	Contratação por Tempo Determinado	8.000,00
070002.10.301.0007.2.113 3.1.90.13.000	Obrigações Patronais	1.600,00
070002.10.301.0007.2.113 3.3.90.14.000	Diária – Pessoal	500,00
070002.10.301.0007.2.113 3.3.90.30.000	Material de Consumo	64.038,72
070002.10.301.0007.2.113 3.3.90.32.000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	110.000,00
070002.10.301.0007.2.113 3.3.90.36.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	20.000,00
070002.10.301.0007.2.113 3.3.90.39.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	60.000,00
070002.10.301.0007.2.113 4.4.90.52.000	Equipamento e Material Permanente	1.000,00
100	Secretaria Municipal de Assistência Social	
100001	Fundo Municipal de Assistência Social	
090001.08	Assistência Social	
090001.08.244	Assistência Comunitária	
090001.08.244.0802	Programa de Proteção Social Básica	
090001.08.244.0015.2.114	Ações emergenciais de Assistência Social vinculadas ao combate à COVID-19	
090001.08.244.0015.2.114 3.1.90.04.000	Contratação por Tempo Determinado	6.000,00
090001.08.244.0015.2.114 3.1.90.13.000	Obrigações Patronais	1.200,00
090001.08.244.0015.2.114 3.3.90.14.000	Diária – Pessoal	500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

090001.08.244.0015.2.114 3.3.90.30.000	Material de Consumo	20.000,00
090001.08.244.0015.2.114 3.3.90.32.000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	56.742,32
090001.08.244.0015.2.114 3.3.90.36.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	2.000,00
090001.08.244.0015.2.114 3.3.90.39.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
090001.08.244.0015.2.2114 4.4.90.52.000	Equipamento e Material Permanente	500,00

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, conforme a seguir:

I – Os repasses oriundos de transferências do Governo do Estado do Espírito Santo, através do Fundo CIDADES, instituído através da Lei Complementar Estadual nº. 712 de 13 de setembro de 2013, nos termos do Decreto nº. 4563-R de 30 de janeiro de 2020, no valor de **R\$ 270.653,34** (duzentos e setenta mil e seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), com base no disposto na Lei Complementar nº. 950 de 06 de abril de 2020, que autorizou a utilização de 30% dos recursos do Fundo CIDADES em ações de saúde a assistência social voltadas ao combate da COVID-19, sendo que deste montante, **R\$ 180.023,56** (cento e oitenta mil vinte e três reais e cinquenta e seis centavos) serão vinculados à saúde e **R\$ 90.217,78** (noventa mil, duzentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) vinculados à assistência social;

II – Os repasses oriundos de transferências do Governo Federal, através de transferências Fundo a Fundo, depositados na conta nº. 20.778-0 vinculada ao Banco do Brasil, para realização de despesas emergenciais de saúde voltadas ao combate à COVID-19 no valor de **R\$ 78.751,05** (setenta e oito mil setecentos e cinquenta e um reais e cinco centavos).

Art. 3º. O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Fica incluída a seguinte ação ao Plano Plurianual de 2018-2021, aprovado através da Lei Municipal nº. 890 de 22 de dezembro de 2017, conforme disposto:

Programa:	001	Saúde direito de Todos
Projeto	2.113	Enfrentamento da emergência de Saúde no combate à COVID-19
Valor:	R\$	258.774,61
Produto da Ação:		Promover ações que visem dar condições do município de realizar as despesas necessárias e imprescindíveis de saúde para enfrentamento e combate da COVID-19.

Programa:	0802	Programa de Proteção Social Básica
Projeto	2.114	Ações emergenciais de Assistência Social vinculadas ao combate à COVID-19
Valor:	R\$	90.217,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

Produto da Ação:	Promover ações que visem dar condições do município de realizar as despesas necessárias e imprescindíveis de assistência social para enfrentamento e combate da COVID-19.
------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 5º. A Lei de Diretrizes Orçamentária de 2020, aprovada pela Lei Municipal nº. 961, de 02 de agosto de 2019, passa a incorporar a seguinte ação:

-2.113 – Enfrentamento da emergência de Saúde no combate à COVID-19;

-2.114 – Ações emergenciais de Assistência Social vinculadas ao combate à COVID-19.

Art. 6º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o §5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos a serem repassados ao município através do Fundo **CIDADES** e recursos repassados Fundo a Fundo pelo Governo Federal, para combate à COVID-19.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte (04/05/2020).

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal